

José Antônio Cremasco	OAB/SP	59.298	Ricardo Jorge Russo Junior	OAB/SP	256.763
João Antonio Faccioli	OAB/SP	92.611	Thassia Proença Cremasco	OAB/SP	258.319
Ana Maria Menegaldo Baptista Pereira	OAB/SP	96.144	Kendy Fernando Waki	OAB/SP	272.130
Adriana Zanardi	OAB/SP	147.760	Isabella Rangel Thomaz da Silva	OAB/SP	288.269
Marcio Henrique Souza Foz	OAB/SP	165.986	Roberta Turatti Tavares Pais	OAB/SP	288.419
Thiago Proença Cremasco	OAB/SP	185.969	Maisa Rodrigues de Moraes	OAB/SP	302.387
Camilla Goulart Lago	OAB/SP	216.269	Thais Proença Cremasco	OAB/SP	141.574-E
Patricia dos Santos Jacometto	OAB/SP	229.855	Lincoln Mateus Alves Giovini	OAB/SP	166.604-E
Francisco Ribeiro Coutinho	OAB/SP	239.065	Filipe Rodrigues Miranda	OAB/SP	182.325-E
Juliana Vanzelli Vitorasso	OAB/SP	251.819	Renata de Souza Andrade	OAB/SP	171.352-E

Campinas / SP: R. Uruguaiana, 612 - Bosque - CEP 13026-001 - Telefax: (19) 3731-3837 - e-mail: drcremasco@terra.com.br

São Paulo / SP: Av. Ipiranga, 1100, cj. 152/153 - CEP 01040-000 - Telefax: (11) 3311-7092 - e-mail: drcremasco_sp@terra.com.br

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DE UMA DAS VARAS DO TRABALHO DE CAMPINAS - SP

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO- SinTPq, entidade sindical representativa da categoria profissional dos trabalhadores em pesquisa, ciência e tecnologia, com base territorial abrangendo o município de Campinas e região, com sede na Avenida Esther Moretzhon, nº 61, Jardim Santana, em Campinas (SP) CEP 13088-010, por seus advogados e procuradores infra-assinados, com escritório à Rua Uruguaiana, 612, Bosque, em Campinas (SP), CEP: 13026-001, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, na qualidade de representante dos empregados da Reclamada propor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **FUNDAÇÃO CPqD – CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, com endereço na Rodovia SP 340 – Km 118,5, s/nº, Rodovia Campinas Mogi Mirim, em Campinas (SP), CEP 13088-902, requerendo seja a mesma distribuída e recebida pelo *rito ordinário*, pelos motivos de fato e de direito a seguir articulados:

DA SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

1. O Sindicato devidamente qualificado, representante da categoria dos empregados, propõe a presente ação na qualidade de substituto processual de todos os empregados da Reclamada.

2. Conforme documentos anexos, notadamente pelo Estatuto Social do Sindicato-Reclamante, bem como diante de seu Registro Sindical, é certo que a entidade sindical autora da presente ação é representativa da categoria profissional dos trabalhadores da Reclamada, sendo tal fato incontroverso.

ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

DA DECISÃO PROFERIDA PELO PODER JUDICIÁRIO TRABALHISTA RELATIVA AO PRÊMIO DO ANO DE 2008

3. O Sindicato-autor, na qualidade de substituto processual, ajuizou Reclamação Trabalhista com pedido do pagamento do prêmio aos empregados que contribuírem para o resultado da ré no ano de 2008, tendo sido julgada procedente a ação (processo nº 802-25.2010.5.15.0092, 5ª Vara do Trabalho de Campinas).

DO PAGAMENTO DO PRÊMIO RELATIVO AO ANO DE 2010 AOS EMPREGADOS DA RECLAMADA

4. A mesma incorreção observada no pagamento do prêmio no ano de 2008 foi realizada pela ré no momento do pagamento dos prêmios nos anos de 2009 e 2010, o que ensejou nova ação trabalhista, cuja decisão ainda se aguarda. (processo 1336-29.2011.5.15.0093, 6ª Vara do Trabalho de Campinas).

5. Importante salientar que em ambos os processos, o que se discutiu foi o direito dos trabalhadores ex-empregados que laboraram no período a que se referem os prêmios, de receberem o prêmio, não obstante não mais estarem nos quadros da Reclamada, eis que a mesma somente efetua o pagamento do prêmio para os empregados que estão com seus contratos de trabalho vigentes no momento do pagamento.

6. Diante da decisão proferida nos autos do processo 802/2010, perante a 5ª Vara do Trabalho de Campinas, a Reclamada de forma totalmente irregular resolveu “descontar” do valor que seria confessadamente pago a título de prêmio a seus empregados, o importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme documento anexo, sob o escopo de que tal “desconto” seria para pagamento da referida ação ajuizada pelo Sindicato-Autor.

DA ILEGALIDADE DA CONDUTA DA RECLAMADA DA CONFISSÃO DO VALOR QUE DEVERIA SER PAGO A TÍTULO DE PRÊMIO DE 2010 AOS SEUS EMPREGADOS

7. Observe-se pelo documento anexo que a Reclamada de forma temerária e ilegal reduziu o valor devido a título de prêmio no ano de 2010, conforme informativo (RH_019/2011), comunicando ainda aos seus empregados que tal redução ocorreu em razão de ação movida pela entidade sindical, referente ao prêmio no ano de 2008. Assim, informou a Reclamada que o valor destinado ao pagamento do prêmio referente ao ano de 2010, anteriormente no importe de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), teria uma redução de R\$ 200.000,00.

8. Importante salientar que o pedido judicial realizado pelo Sindicato-autor nos autos dos processos referidos não se confunde com o pedido ora realizado, nem tampouco pode afetar o pagamento dos prêmios posteriores pagos pela Reclamada, impondo assim no necessário pagamento da diferença do prêmio de 2010, no importe de R\$ 200.000,00 a ser distribuído aos empregados da ré, em valores a serem oportunamente apurados individualmente, nos mesmos adotados para o pagamento do importe de R\$ 600.000,00, resultante da dedução dos R\$ 200.000,00 sobre o valor de R\$ 800.000,00 que deveria ser pago de forma integral.

DOS PEDIDOS

9. Pelo exposto, o Sindicato-substituto requer a condenação da Reclamada em:

a) pagamento da diferença devida a título de prêmio relativo ao ano de 2010, no importe de R\$ 200.000,00, conforme documento anexo, com o recálculo dos valores já pagos a tal título, nos termos da fundamentação;

b) Condenação no pagamento de honorários advocatícios, conforme preceitua a Súmula 219, inciso III do C. TST., bem como nos termos previstos nos artigos 389 e 404 do Código Civil Brasileiro, aplicados subsidiariamente ao Direito e Processo do Trabalho, em valores a apurar;

10. Diante do exposto, o Sindicato requer a notificação da Reclamada para responder aos termos da presente Reclamatória, sob pena de confissão, quando ao final deverá esta ação seja julgada procedente e condenada a Reclamada nos pedidos, acrescidos de correção monetária, juros moratórios e honorários advocatícios, tendo em vista o princípio da sucumbência e diante do novo Código Civil.

11. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos, dando-se à causa o valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, unicamente para efeito de cálculo das custas e rito processual.

12. *Requer ainda, sejam todas as intimações/notificações realizadas exclusivamente em nome do advogado do Reclamante **JOSÉ ANTONIO CREMASCO, OAB/SP 59.298.***

Termos em que,
P. Deferimento.
Campinas, 10 de novembro de 2011.

**JOSÉ ANTONIO CREMASCO
OAB/SP 59.298**

**MARCIO HENRIQUE SOUZA FOZ
OAB/SP 165.986**